



**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Aluisio Mendes)**

**Requer que a Proposta de Emenda a Constituição nº 168, de 2019 seja desapensada da PEC nº 412, de 2009, para sua tramitação em separado.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da PEC nº 168, de 2019, ante à PEC nº 412, de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 168/19 possui dois pilares que diferenciam o seu texto da PEC 412/09: O primeiro, o estabelecimento de carreira única para a Polícia Federal e ciclo completo de sua atuação, ponto que se diferencia de forma cristalina da PEC nº 412/09, que, em contrapartida, trata exclusivamente de autonomia funcional, orçamentária e administrativa.

Ou seja, enquanto uma se revela diante do objetivo do estabelecimento da carreira Policial, outra, resguarda tão somente o ímpeto em elaborar proposta orçamentária própria para assegurar autonomia funcional e administrativa sobre a estrutura policial, nos moldes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.



Muito embora a propositura nº 168 de 2019 traga em seu texto o termo “autonomia investigativa e técnico-científica”, esta, em nada, demonstra caráter semelhante à autonomia orçamentária contida na PEC nº 412, do contrário, por óbvio, as nomenclaturas “autonomia investigativa e técnico científica” não explanam paralelo ao termo “orçamentário”.

Sendo assim, tendo em vista que esta Casa tem como conduta basilar o Princípio da Proporcionalidade Partidária para assim confiar a Soberania conferida pelo Povo, e este Princípio traz consigo a revelação de um debate justo e contraditório, o apensamento destas duas propostas não irá, de modo algum, permitir um bom exercício do debate parlamentar, já que, embora participem de uma generalidade comum, não regulam matérias idênticas, e por isso, o seu apensamento pode, inclusive, determinar evidente prejudicialidade ao pleito abarcado em ambas.

Na PEC 168/19 há discussão de matérias internas do funcionamento da Polícia Federal – carreira única e ciclo completo, o que não significa, em hipótese alguma, alteração da estrutura hierárquica e administrativa/orçamentária.

Já a PEC nº 412/09 busca a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Polícia Federal, reposicionando este órgão na estrutura da União e outorgando uma independência equivalente à do Poder Judiciário e do Ministério Público, o que não foi a vontade do legislador constituinte. Apesar das duas proposições tratarem do mesmo órgão e do mesmo texto constitucional, as matérias aqui não possuem identidade de mérito.

A PEC 168, de 2019, todavia, busca uma reestruturação profunda da Polícia Federal para garantir efetividade, modernização e valorização da mesma, com o estabelecimento de carreira única para ingresso com promoção por merecimento. Estabelece outras mudanças que serão feitas por meio de Lei complementar que esmiuçar a estrutura e organização interna do órgão, e os requisitos para promoção na carreira.



Recentemente, foi instalada nesta Casa uma Comissão Especial, denominada **COMISSÃO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO**, que busca aprofundar o debate sobre o sistema de segurança pública brasileiro e a melhoria de sua eficiência. Nesse aspecto, a comissão tem o objetivo de apresentar propostas de políticas públicas eficientes, transparentes e garantidoras dos direitos humanos, da segurança dos cidadãos e do Estado Democrático de Direito.

A Proposta de emenda à constituição nº 168/19 está em sintonia com as diretrizes instituídas pela “Comissão Especial de Estudo sobre a Unificação das Polícias”, a qual funcionou no período de 2015 a 2018, onde houve debates, audiências públicas, seminários nacionais e internacionais, visitas a 09 (nove) países e o engajamento dos representantes de todas as corporações policiais brasileiras. Todo estudo e diretrizes modificativas, visando maior eficiência e modernização da segurança pública, debatidos naquela comissão serviram de subsídios para a elaboração da PEC nº 168/19, que está total consonância com o trabalho recente elaborado ao longo de mais de três anos.

O apensamento da PEC nº 168/19 à PEC nº 412/09, trará muitos prejuízos ao debate da matéria. Além de tratarem de assuntos diferentes, a PEC nº 412/09 tramita há 10 anos na Casa e não teve sequer sua admissibilidade apreciada, provavelmente pelo seu mérito, que pleiteia única e exclusivamente a autonomia funcional e administrativa, retirando as competências da PF da Constituição.

Regimentalmente, o apensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 168/19 à PEC nº 412/09 não atende aos requisitos do artigo 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porquanto não se tratam de matérias análogas tampouco conexas.

Como se vê, tratam-se de duas propostas intrinsecamente distintas, a primeira apenas de interesse financeiro e a segunda de reestruturação e eficiência da Polícia Federal, não podendo ser discutidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conjuntamente, pelo que se requer o desapensamento da PEC 168, de 2019 da PEC 412, de 2009.

**Sala das Sessões, em           , de dezembro de 2019.**

**Deputado Aluisio Mendes**

**(PSC – MA)**

Apresentação: 17/12/2019 13:06

**REQ n.3239/2019**